



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT, inscrita no CNPJ sob o Nº04.205.596/0001-17, com sede na Avenida Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, por meio de sua agente de contratação e sua comissão de contratação Portaria nº 0292/2022, torna público para conhecimento de todos os interessados que realizara **LICITAÇÃO**, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste edital e seus anexos na hipótese do art. 75, inciso II, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal nº 016/2024 e demais legislação aplicável.

Processo:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024-PMSRT
Data e hora Final de Lances	10/06/2024 às 09h:00min
Prazo para envio da proposta / documentação:	Até o dia 10/06/2024 às 08h:30min

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A contratação será em item único, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	TOTAL
1	00081298	SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. No valor deve estar inclusos: - Cache dos artistas; - Cache dos músicos; - Valor dos Integrantes da Equipe Técnica; - Despesas com Transporte; - Despesas com Hospedagem; - Despesas com Alimentação; - Despesas com Gêneros Alimentícios do Camarim;	1	R\$30.000,00
VALOR MÁXIMO A TÍTULO DE ACEITABILIDADE				R\$ 30.000,00

Descrição dos itens custeados pela contratante:

PALCO;
SOM;
ILUMINAÇÃO;
RIDER TÉCNICO;
GERADOR DE ENERGIA;
PAINEL DE LED;

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor Preço por Item** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº. 063/2024, levando em



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

consideração a solicitação da Secretaria Municipal, mediante as justificativas apresentadas e a devida autorização do Prefeito Municipal, resolveu por bem efetuar estudos para a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4. Após condicionamentos legais e jurídicos, levantamento de preços e, verificada a necessidade da contratação, entende-se que a mesma poderá ser realizada conforme orçamentos (anexados ao processo) pelo menor preço ofertado.

1.5. Assim, esta Equipe de Apoio entende como conveniente a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024**.

1.6. Por se tratar **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024**, JUSTIFICA-SE EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NA DIFUSÃO CULTURAL INCENTIVANDO A CULTURA NO MUNICIPIO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, TENDO POR OBJETIVO PROVER ENTRETIMENTO A POPULAÇÃO.

Em relação à legislação, cabe mencionar que o Art. 75, II, da Lei 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação para o caso concreto, senão vejamos:

Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

Atualizado pelo DECRETO FEDERAL nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) no caso de outros serviços e compras.

Essas são as razões que levaram a Agente de Contratações e/ou Comissão de Contratação a opinar pela contratação através da modalidade Dispensa de Licitação.

2.0 – DAS INFORMAÇÕES PARA FINS DE AQUISIÇÕES

2.1. Conforme consta neste processo, foi realizada pesquisa de preços para o serviço de **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, e considerando que a proposta encaminhada pelas empresas, pesquisa TCE, e pesquisa de contratações publicas praticadas, conclui-se que os valores propostos estão compatíveis com o valor de mercado para este tipo de serviço.

3.0 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA OS FORNECEDORES:

3.1. que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

3.1.1. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.1.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.1.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.1.4. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.1.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

4.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

4.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

a) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação,



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3. se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.1. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

5.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91, se couber.
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

5.13. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

5.14. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

5.15. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

5.16. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

6. – FASE DE LANCES:

6.1. A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado após 06 (seis) horas de duração.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

6.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 100,00 (cem reais), **no preço item.**

6.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

proposta.

6.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7. - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

7.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.12. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. – DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação elencados a seguir serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

8.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>), Acórdão nº 1793/2011-Plenário.

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.1.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.4.1.1. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

8.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Será solicitado o envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

8.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinara a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.7.2. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.8. Habilitação jurídica:

8.8.1. No caso de pessoa física, apresentar documentos pessoais com foto;

8.8.2. No caso de empresa / pessoa jurídica deverá apresentar os seguintes documentos:

8.8.2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.2.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.10. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.10.2. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.10.3. provas de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.10.4. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.10.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.10.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.10.7. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.8. prova de regularidade com a Fazenda *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10.9. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.10.10. **Atestado ou Certidão que comprove a execução dos serviços similares e compatíveis com o objeto da presente contratação, devendo ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com os dados do responsáveis pela emissão, devidamente assinado e reconhecido firma, ou por meio de assinatura com certificado digital, sendo que deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação dos Atestados:**

a. O Atestado ou certidão apresentado(s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Local de execução do show;
- Serviços executados (discriminação);

b. O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Comissão de Contratação e/ou Agente de Contratação.

c. Caso não sejam confirmadas as informações contidas nos atestados fornecidos por empresas privadas, a licitante será considerada inabilitada para o certame.

9. – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

9.1. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio do contrato e emissão de Requisição, onde serão especificados os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

9.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

9.2. Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;

9.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades, os mesmos deverão ser agendados e executados em um prazo máximo de **05 (cinco) dias**.

9.4. A vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

10. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

- 10.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 10.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 10.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 10.5. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 10.6. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 10.7. Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.
- 10.8. Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 10.9. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 10.10. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 10.11. Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 10.12. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;
- 10.13. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 10.14. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

11. – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação dos serviços com quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 11.2. Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 11.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis da secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades. A empresa responsável deverá realizar os serviços conforme a solicitação da secretaria/ou órgão responsável.
- 11.4. Os serviços serão solicitados pela contratante de forma única, e, serão atestado o serviço solicitado.
- 11.5. Fornece os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 11.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 11.7. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.
- 11.8. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 11.9. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.
- 11.10. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 11.11. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

- 11.12. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 11.13. Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 11.14. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 11.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 11.16. Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 11.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 11.18. Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 11.19. Obedecer ao contrato de prestação do serviço, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 11.20. Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 11.21. Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 11.22. Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

12 – DA DESCRIÇÃO DAS TAREFAS BÁSICAS

12.1. Os serviços deveram ser entregues de acordo com o solicitado pela Secretaria Responsável:

13 – DA CONCLUSÃO

13.1. Diante do preenchimento integral dos requisitos necessários, a Comissão Permanente de Licitação, após análise de todo o processo e da situação exposta, conclui pela **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.**

14. – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAL

14.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores cadastrados no referido Portal, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

14.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificado ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências dos subitens 14.2. “a” e “b” acima poderão ser utilizadas não



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

14.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

14.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

14.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021.

14.9. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.13. Integram este Edital de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do Contrato;

ANEXO III- Modelo de Proposta;

Santa Rita do Trivelato - MT em 23 de maio de 2024.

**JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA
EQUIPE DE APOIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/2024**

**PIERRE FRANCIS HAUBRICHT
EQUIPE DE APOIO
PORTARIA MUNICIPAL Nº. 063/2024**



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO - I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:

Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente	Descrição de categoria de investimento:
	() Aquisição (X) Contratação de Serviços

2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Lei nº 14.133/2021. (x) Dispensa de Licitação - Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 74 da Lei nº 14.133/2021. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei Federal nº 14.133/2021. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei Federal nº 14.133/2021. () Pregão Presencial – SRP - Lei Federal nº 14.133/2021. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei Federal nº 14.133/2021.	(X) Menor Preço Global () Menor Preço por item () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta () Maior Desconto () Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico () Maior Retorno Econômico () Não se enquadra.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

() Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte) e alterações posteriores; (x) Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos); (x) Decreto Municipal 016/2024 – Regulamenta a Contratação Direta no âmbito do Município. (x) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação.

4. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por finalidade definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento para a OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024 , conforme condições, quantidades necessárias.

5. DA JUSTIFICATIVA:

1.7. JUSTIFICA-SE a necessidade da CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024 , JUSTIFICA-SE EM VIRTUDE DAS NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTISTICO NA DIFUSÃO CULTURAL INCENTIVANDO A CULTURA NO MUNICIPIO, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE, TENDO POR OBJETIVO PROVER ENTRETIMENTO A POPULAÇÃO.
--

6. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	TOTAL
1	00081298	SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA	1	R\$30.000,00



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

	DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. No valor deve estar incluso: - Cache dos artistas; - Cache dos músicos; - Valor dos Integrantes da Equipe Técnica; - Despesas com Transporte; - Despesas com Hospedagem; - Despesas com Alimentação; - Despesas com Gêneros Alimentícios do Camarim;	
--	---	--

TOTAL R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Descrição dos itens de responsabilidade da contratante:

PALCO;
SOM;
ILUMINAÇÃO;
RIDER TÉCNICO;
GERADOR DE ENERGIA;
PAINEL DE LED;

7. VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. DO VALOR MÍNIMO E DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO:

7.1.1. O valor máximo da proposta a ser ofertado na licitação, conforme definição do Município de Santa Rita do Trivelato - MT será de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** conforme valores unitários e global indicado no item 1, deste Termo.

7.1.1.1. Valores acima do definido pela Administração, serão desclassificados.

7.1.2. O pagamento do valor homologado na licitação, deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data entrega dos serviços, em uma única parcela.

7.1.3. A Secretaria Municipal requisitante informa que as despesas com a contratação correrão:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

RED – 561-09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.500.0000000

RED - 561-09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.501.0000000

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. A empresa deverá apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

- Cópia do cartão CNPJ;
- Cópia do contrato social da empresa;
- Cópia dos documentos pessoais dos Representantes legais da Empresa;
- Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND);
- Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio tributário;
- Certidão Negativa de FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Demais documentos previstos em Edital.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL E FORMA DE EXECUÇÃO:



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

9.1. O prazo de vigência do contrato, objeto da presente licitação, será de **90 (noventa) dias**, contados da assinatura do instrumento contratual.

9.1.1. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme solicitação da secretaria /responsável.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.

10.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. Atuará como fiscal titular do contrato a servidora **DALINE BEGNINI-Matrícula nº 3102**, tendo como suplente o servidor **BRUNNO APARECIDO DE SOUZA-Matrícula nº 2912**, sendo que ambos serão nomeados em momento oportuno mediante Portaria específica.

12. DAS SANCOES/PENALIDADES:

12.1. Conforme disposto no **Aviso de Contratação Direta**, Minuta de Contrato, Termo de Referência e demais anexos.

13. DAS DISPOSICOES GERAIS:

13.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

Santa Rita do Trivelato – MT, 23 de maio de 2024.

JOYCE SUAELY AFONSO BARBOSA
MATRICULA -2605
Dep. de Licitação e Contratos
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.205.596/0001-17, com sede administrativa na Avenida Flavio Luiz, 2.201, Centro, em SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº.100.605.709-97, e RG. nº. 501.603 SSP/MT, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº., inscrição estadual nº, estabelecida na, Bairro, na cidade de, neste ato representada por seu, brasileiro,, inscrito no CPF/MF nº., portador da Cédula de Identidade nº., com endereço, Bairro, na cidade de, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e em observância ao disposto na Lei nº. 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.317/2022 e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024**, conforme condições, quantidades e especificações constantes no procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024**.

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	TOTAL
1	00081298	SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. No valor deve estar inclusos: - Cache dos artistas; - Cache dos músicos; - Valor dos Integrantes da Equipe Técnica; - Despesas com Transporte; - Despesas com Hospedagem; - Despesas com Alimentação; - Despesas com Gêneros Alimentícios do Camarim;	1	R\$

1.1.1. Despesas que correrão por conta da contratante:

Palco;
Som;
Iluminação;
Rider Técnico;
Gerador de Energia;
Painel de Led;

1.2. Deu origem a esse Contrato o ato de Homologação do Prefeito Municipal nos autos do procedimento na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**, art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, e



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

alterações posteriores e no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente.

1.3. Os editais contendo os avisos do procedimento de dispensa de licitação foram publicados no no dia de de, pagina, nº e no, no dia de de, Pagina nº

1.4. Este Contrato Administrativo vincula-se, além do Edital de Dispensa de Licitação e seu respectivo Termo de Referência, à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência deste Contrato será pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir de sua assinatura, sendo dia à, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme disposição do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1. A empresa detentora do contrato deverá entregar os materiais, conforme especificado no Termo de Referência e de acordo com as necessidades das Secretarias deste Município.

3.2. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024**, e seus anexos.

3.3. Os serviços serão prestados, de acordo com as necessidades e serão solicitados por meio da emissão de Requisição, onde serão especificados todos os serviços a serem entregues com as especificações necessárias com vistas à satisfação do interesse público.

3.1.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.

3.2. Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida.

3.3. Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades. A empresa responsável devera os serviços conforme a solicitação da secretaria/ou órgão responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. Receberá a Empresa Contratada pelo fornecimento dos produtos, a importância aproximada de R\$ (.....), cujo pagamento dar-se-á de acordo com a entrega dos serviços, preço e a quantidade entregue. Conforme planilha abaixo:

ATRAÇÃO ARTISTICA:

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	TOTAL
1	00081298	SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÁ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. No valor deve estar inclusos: - Cache dos artistas – R\$ xxxxxxxxxx - Cache dos músicos - R\$ xxxxxxxxxx - Valor dos Integrantes da Equipe Técnica - R\$ xxxxxxxxxx	1	R\$



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

	- Despesas com Transporte - R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Hospedagem- R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Alimentação - R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Gêneros Alimentícios do Camarim- R\$ xxxxxxxxxx	
Valor Total		R\$

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, através de depósito bancário, **Banco, Agência, Conta Corrente,** em nome da Contratada.

5.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante empenho, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Secretaria solicitante e pelo Servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitado vencedor deverá apresentar toda a documentação fiscal obrigatória e ainda CNDT negativa ou positiva com efeito de negativa, atualizadas.

5.1.2. O prazo para o pagamento será de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura e a respectiva entrega da mercadoria.

5.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição e quantitativo dos produtos, o número e o nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

5.3. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à entrega dos produtos será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a contratada pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

5.5. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

5.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto, assim como ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos serviços licitado para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;

7.2. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetivação do fornecimento dos serviços objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.3. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;

7.4. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

- 7.5.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 7.6.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 7.7.** Conferir e fiscalizar o fornecimento dos serviços objeto da presente licitação.
- 7.8.** Rejeitar os serviços no todo ou em parte prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 7.9.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 7.10.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser contratada;
- 7.11.** Receber, analisar e decidir sobre o fornecimento dos serviços prestados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 7.12.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os serviços e as quantidades solicitadas;
- 7.13.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 7.14.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1.** É responsabilidade da empresa fornecedora a prestação dos serviços com quantidade, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
- 8.2.** Fornece os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 8.3.** Os serviços deverão ser agendados com os responsáveis de cada setor responsável pela secretaria, para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades. A empresa responsável deverá os serviços conforme a solicitação da secretaria/ou órgão responsável.
- 8.4.** Os serviços serão solicitados pela contratante de forma única, e, serão atestado o serviço solicitado.
- 8.5.** Fornece os serviços nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- 8.7.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento dos serviços.
- 8.8.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
- 8.9.** Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pelo fornecimento dos serviços.
- 8.10.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato do fornecimento dos serviços objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
- 8.11.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
- 8.12.** O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento ficará a cargo exclusivamente da contratada;
- 8.13.** Comunicar à fiscalização da contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas ao fornecimento dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

- 8.14.** Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a contratante poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- 8.15.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da contratante;
- 8.16.** Planejar o fornecimento dos serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
- 8.17.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 8.18.** Não havendo possibilidade de fornecimento dos serviços, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
- 8.19.** Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento de serviços, com as datas, horários, locais e quantidades.
- 8.20.** Realizar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.21.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.22.** Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 05 (cinco) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.
- 8.23.** Usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato;
- 9.1.1.** Considera-se Preço aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscal), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas no Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora do contrato na execução da mesma;
- 9.1.1.1.** Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021.
- 9.1.1.2.** Quando o preço se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a contratante convocará o contratado para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- a).** Caso o contratado que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b).** Havendo rescisão do contrato a contratante poderá consulta os demais classificados que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 9.1.1.3.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços e o contratado não puder cumprir o compromisso, a contratante poderá:
- a).** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b).** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- Parágrafo único** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

9.2. No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo somente poderá ser reajustado após período de 12 (doze) meses.

9.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da contratada assegurará ao contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a). Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da contratada, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b). Constar do processo, a reincidência da contratada em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;

c). Ocorrer atraso injustificado, a juízo do contratante, no fornecimento dos produtos;

d). Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da contratada;

e). Ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº. 14.133/2021.

10.3. Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para a contratante e essa conveniência seja devidamente justificada.

10.4. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

11.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

V - Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço.

11.3. A extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Se a contratada se recusar a assinar o Contrato ou a retirar a nota de empenho, injustificadamente; ou não apresentar situação regular no ato da feitura do mesmo ou ainda, a inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantida a prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a).** Advertência;
- b).** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos, com a consequente rescisão contratual;
- d).** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e).** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período não superior a 02 (dois) anos;
- f).** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativamente ou judicialmente.

11.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo legal, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente para a apreciação e decisão superior.

11.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

11.9. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, especificamente sobre a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE

RED – 561-09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.500.0000000

RED - 561-09.001.13.392.0005.2074.3.3.90.39.1.501.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS

13.1. A contratada declara que atende a todas as exigências legais e regulatórias constantes no Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024**, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.



**Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1. A fiscalização do presente Contrato será realizada pela **DALINE BEGNINI-Matrícula nº 3102**, tendo como suplente o servidor **BRUNNO APARECIDO DE SOUZA-Matrícula nº 2912**, nomeado pela Portaria nº de, devendo este:

14.2. Promover a avaliação e fiscalização da entrega dos produtos, solicitando à Contratada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento do Contrato;

14.3. Atestar as notas fiscais da Contratada para efeitos de pagamento;

14.4. Solicitar ao Prefeito Municipal as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do Contrato.

14.5. A gestão do contrato será realizada pelo Setor de Contratos a quem competirá controlar prazos e vigência, bem como proceder às notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO

15.1. As entregas dos produtos serão feitas na forma contratual e recebidos mensalmente, de modo provisório, pela Secretaria solicitante, mediante termo circunstanciado de recebimento, na figura da pessoa designada, que deverá atestar seu recebimento.

15.2. O recebimento definitivo, mediante lavratura de termo circunstanciado, será feito ao final do contrato ou anualmente.

15.3. Serão recebidos de acordo com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

15.4. O Município reserva para si o direito de recusar os produtos em desacordo com o contrato, devendo ser refeitos a expensas da contratada, sem que isto lhe agregue direito ao recebimento de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Nova Mutum - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o Edital de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2024**, e a proposta da contratada.

17.2. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da contratante, na forma da Lei 14.133/2021.

Santa Rita do Trivelato - MT, ____ de _____ de

**PREFEITURA MUNICIPAL SANTA RITA DO TRIVELATO - MT
EGON HOEPERS - PREFEITO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TRIVELATO

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social do Proponente:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

Fone/Fax:

Contato:

E-mail:

1 – OBJETO

1.1 – CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024.

2 – DOS LOCAIS E VALOR

O evento deverá realizar-se Clube Magessi na Cidade de Santa Rita Do Trivelato-MT, na data do dia 13 de julho de 2024 duração do show 02:00 horas

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO ITEM	QNT	TOTAL
1	00081298	SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NA FESTA DA MATRINXÃ NO DIA 13 DE JULHO DE 2024. No valor deve estar inclusos: - Cache dos artistas – R\$ xxxxxxxxxx - Cache dos músicos - R\$ xxxxxxxxxx - Valor dos Integrantes da Equipe Técnica - R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Transporte - R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Hospedagem- R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Alimentação - R\$ xxxxxxxxxx - Despesas com Gêneros Alimentícios do Camarim- R\$ xxxxxxxxxx	1	R\$
VALOR TOTAL				R\$

Banco:

Conta:

Agência:

Cidade/Estado, ___ de janeiro de 2024.

Nome completo, CPF e assinatura do representante legal da empresa